



LEI ORDINÁRIA Nº 1540

de 17 de fevereiro de 1998

**ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS ÚNICO, DO ARTIGO 2 ;
PRIMEIRO DO ARTIGO 4, E SEGUNDO DO ARTIGO 5. TODOS DA
LEI NUMERO 1.492, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.997. QUE CRIOU O
SERVIÇO DE MOTO-TAXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara
Municipal de Corumbá aprovou e EU sancionei a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Os parágrafos do Artigo 2, primeiro do artigo 4 e segundo do artigo 5,
todos da Lei n. 1.492, de 20 de outubro de 1.997, passam a vigorar com a
seguinte redação:*

Art. 2.

Parágrafo único .

*O serviço de transporte de que trata este artigo, considera-se serviço
público e será outorgado através de concessão a pessoa jurídica e através
de permissão a pessoa física, desde que esta esteja vinculada àquela e
somente por seu intermédio poderá prestar o serviço objeto da permissão
e, em ambos os casos, mediante licitação pública.*

Art. 4º..

.....

1º

*O número de veículos (moto-taxi) a ser utilizado para exploração do
serviço ao qual se refere este artigo, fica fixado em 150 (Cento e
cinquenta).*

Art. 5º..

2º

O número de veículos fixado no parágrafo primeiro do artigo 4, desta Lei, deverá ser distribuído proporcionalmente ao número de empresas, que não poderá ser superior a 7 (sete) nem inferior a 4 (quatro).

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 17 DE FEVEREIRO DE 1.998

EDER MOREIRA BRAMBILAPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1540/1998 - 17 de fevereiro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em